



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 296 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.994**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**ONDANIR BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**CAPITULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela secretária municipal de saúde que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.
- II – A Vigilância sanitária;
- III – A Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O Controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**SEÇÃO I  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º- O Fundo Municipal de saúde ficará vinculado diretamente a secretaria municipal de saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º - são atribuições do Prefeito Municipal:

- I – Nomear o coordenador do Fundo Municipal de saúde;
- II – assinar cheques com o secretário municipal de saúde.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º - São atribuições do secretário Municipal de saúde:

- I – gerir o Fundo Municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saúde;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII – firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX – assinar cheques conjuntamente com o prefeito municipal.

**SEÇÃO III**

**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 5º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário municipal de saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

- II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar a contabilidade geral do município:
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) Trimestralmente os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao secretário Municipal de saúde;
- VII. Providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de saúde;
- VIII. Apresentar ao secretário Municipal de saúde, a análise e a avaliação de situação econômico – financeira do Fundo Municipal de saúde nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privados e do empréstimo feitos para a saúde;
- X. Encaminhar mensalmente, ao secretário municipal de saúde, relatório, acompanhamentos e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI. Manter os controles e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII. Encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**SEÇÃO IV**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiros;
- III. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o município vier a criar;
- IV. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
- VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida, emergência de estabelecimento oficial de créditos.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. De previa aprovação do secretário municipal de saúde.

Parágrafo 3º - As deliberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo 010,0 (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 7º- Constituem ativos do Fundo Municipal de saúde.

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especializadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens moveis, imóveis e veículos que forme destinados ao sistema de saúde do município;
- IV. Bens móveis, imóveis e veículos doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema da saúde;
- V. Bens móveis, imóveis e veículos destinados a administração do sistema de saúde do município



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO VI**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde integrara o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantes e subsequentes e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**SEÇÃO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento o Secretário Municipal de saúde aprovará o quadro de contas trimestrais que poderão ser distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único – as contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - a despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá de :

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretária municipal ou com ela conveniados;
- II. Pagamentos de vencimentos salários, gratificações de pessoal dos órgãos de entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.
- III. Pagamentos pela prestação de serviços e entidades de direitos privados para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no Parágrafo 1º artigo 199, da Constituição Federal;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

- V. Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações de saúde;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS**

Art. 16º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinados nesta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 – da receita mensal, o fundo Municipal de Saúde reservará, em conta bancária específica e separada, o equivalente a, no mínimo 3% (três por cento) de sua receita como recurso para o enfrentamento das epidemias e outras situações emergenciais no setor.

Art. 18º - O fundo Municipal de saúde terá a vigência ilimitada.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo que trata a presente lei.

Parágrafo único – Para cobertura dos recursos previstos neste artigo serão utilizados excessos de arrecadação.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 261/93 de 06/04/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira – MT. 05 de setembro de 1.994.

**Ondanir Bortolini  
Prefeito Municipal**

- a) **Aprovado em 02 de setembro de 1994**
- b) **Sancionado em 05 de setembro de 1994**

**Livro: 10  
Fls: 79v**